



PROCESSO TC Nº 02156/23

## E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>>  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>>  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS  
PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO  
SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 >>>  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## ACÓRDÃO AC1-TC 2033/2023

## RELATÓRIO

### 01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	02156/23
Origem	Paraíba Previdência

### 02. INFORMAÇÕES SOBRE O(A) BENEFICIÁRIO(A):

Nome	SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA BARROS
Idade	59 (fls. 4-6)
Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Matrícula	090.251-9



### **03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
<b>Fundamento</b>	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
<b>Ato</b>	fls. 51
<b>Autoridade responsável</b>	Jose Antonio Coelho Cavalcanti
<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
<b>Data de publicação do ato</b>	25/02/2023

### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 107-111, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA BARROS, formalizado pela portaria (fls. 51), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO (de 25/02/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02156/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA BARROS, formalizado pela portaria (fls. 51), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 11:20



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO